



# PREFEITURA MUNICIPAL DE M

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.684/96

2.689/96

REVOGADA PELA

LEI N.º 2.929/98

LEI Nº 2.684, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 008/96 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso com encargos, à Firma Mocacouros Comércio de Couros Ltda - ME, com C.G.C. nº 00.151.808/0001-07, área de terreno, sem benfeitorias, com 10.250,00 m<sup>2</sup>, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

**Área 7A-2:** Inicia no marco 0 (zero), de forma irregular, conforme projeto, no alinhamento da Rua Projetada 10, ponto de divisa com o lote 7 A-1, daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua numa distância de 160,00 metros até encontrar o ponto 1 (um); daí segue pelo Córrego da Água Nova, numa distância de 60,00 metros, Córrego abaixo, até encontrar o ponto 2 (dois); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 90,00 metros, confrontando com o lote 7 A-3 da Municipalidade, até encontrar o ponto 3 (três); daí deflete à direita com ângulo de 74º30' e segue em linha reta numa distância de 132,80 metros confrontando com o lote 7 A-1 da Municipalidade, até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 10.250,00 metros quadrados, de acordo com o desenho nº 24/95 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de serem implantadas no local as instalações da empresa, com área construída inicialmente de 1.228,63 m<sup>2</sup>, referente à 1ª etapa, no prazo de 02 anos da aprovação desta Lei.

Art. 2º - A concessionária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, a ser aprovado pela Prefeitura, 06 (seis) meses após a aprovação desta Lei concluindo-a em 18 (dezoito) meses após o início das obras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 2.684, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios) ao patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei, e mantenha em funcionamento a empresa, ininterruptamente.

Art. 7º - Ficam concedidos à concessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE SETEMBRO DE 1996.

  
DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

  
DRA KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI  
Chefe da Assessoria Jurídica